**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3623**

**Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio de outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro, APROVOU:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º ..............................................................................

(...)

§ 5º É vedada a concessão de direito real de uso de mais de um lote à empresa que já tenha se sagrada vencedora de licitação com esse fim neste Município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 27 de Fevereiro de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**